

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 188, publicada no D.O.U. de 8/3/2018, Seção 1, Pág. 14.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Celer Faculdades Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas – FACISA - CELER, com sede no município de Xaxim, estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Maurício Eliseu Costa Romão		
e-MEC Nº: 201418128		
PARECER CNE/CES Nº: 635/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2017

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo de recredenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas- FACISA - CELER, código e-MEC nº 1783, situada à Rodovia BR 282 Km 528, S/N, no bairro Linha Limeira, município Xaxim, estado de Santa Catarina, mantida pela Celer Faculdades Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.301.628/0001-15, com sede e foro na cidade de Xaxim, estado de Santa Catarina.

A instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.620/2001 e recredenciada pela Portaria MEC nº 671 de 25/5/2011, publicada no Diário Oficial em 26/05/2011. Possui Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 3 (três), ano de referência 2015 e Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), ano de referência 2016.

Foram consultadas as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 20/9/2017; FGTS – regular (8/8/2017), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - Válida até 6/2/2018.

Não constam do sistema e-MEC outras Instituições de Educação Superior (IES) em nome da mantenedora.

O sistema e-MEC registra ocorrência em nome da instituição (8/8/2017): A Portaria nº 60, de 11/03/2016, instaurou processo administrativo para aplicação de medida cautelar administrativa de suspensão de ingresso de alunos em qualquer curso de pós-graduação da IES ofertado por intermédio de convênio com o Centro Educacional 21 ou por meio de convênio/parceria com quaisquer outras entidades.

Ainda, segundo o e-MEC, a IES oferece, atualmente, os seguintes cursos:

IES	Código do Curso	Curso	Grau	Modalidade	CPC	CC	ENADE	Situação	Ato
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	48125	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2015)	3 (2015)	2 (2015)	Em atividade	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 753/2017
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS	1191474	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS	Tecnológico	Educação Presencial		3 (2014)		Em atividade	Portaria de Autorização nº 743/2014

SOCIAIS APLICADAS									
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	1179870	BIOMEDICINA	Bacharelado	Educação Presencial		3 (2016)	0 (2013)	Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 326/2016
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	48123	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2015)	4 (2011)	3 (2015)	Em atividade	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 267/2017
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	94979	COMUNICAÇÃO SOCIAL	Bacharelado	Educação Presencial	0 (2009)	3 (2011)	0 (2009)	Em atividade	Portaria de Autorização nº 148/2006
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	82744	DESIGN	Bacharelado	Educação Presencial	0 (2015)		0 (2015)	Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 370/2011
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	82745	DESIGN	Bacharelado	Educação Presencial	2 (2009)	4 (2010)	3 (2009)	Em atividade	Portaria de Autorização nº 721/2005
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	95938	DIREITO	Bacharelado	Educação Presencial	3 (2015)	4 (2014)	2 (2015)	Em atividade	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 267/2017
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	1029922	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	Educação Presencial		3 (2015)	2 (2013)	Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 932/2015
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	1185137	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2013)		Em atividade	Portaria de Autorização nº 620/2013
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	119774	JORNALISMO	Bacharelado	Educação Presencial	0 (2015)	4 (2014)	0 (2015)	Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 69/2015
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	100493	PEDAGOGIA	Licenciatura	Educação Presencial	3 (2014)	4 (2014)	3 (2014)	Em atividade	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 1092/2015

1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	122807	PSICOLOGIA	Bacharelado	Educação Presencial		4 (2015)	2 (2015)	Em atividade	Portaria de Reconhecimento nº 62/2016
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	94977	PUBLICIDADE E PROPAGANDA	Bacharelado	Educação Presencial	2 (2015)	3 (2015)	2 (2015)	Em atividade	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 503/2016
1783 - FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS	48121	TURISMO	Bacharelado	Educação Presencial	0 (2012)	4 (2011)	2 (2012)	Em atividade	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 110/2012

O processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional -PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) concluiu pelo atendimento parcialmente às exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Após a análise documental, o processo foi submetido à Avaliação *in loco* por Comissão designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no período de 16 a 20/10/2016. A Comissão apresentou o Relatório de Avaliação nº 122110, que atribuiu o conceito final 3(três) à Instituição.

Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

Eixo	Conceito	Indicador
Eixo 1	3	3 3 3 3 3
Eixo 2	3	3 3 3 2 3 3 4 3 NSA
Eixo 3	3	3 3 3 3 3 NSA 3 2 3 3 2 4 4
Eixo 4	3.4	3 3 3 4 3 4 4 3
Eixo 5	4.1	5 4 3 4 4 4 4 5 4 4 3 4 5 3 4 5
Requisitos Legais:		Sim Sim Sim Sim NSA NSA Sim Sim NSA Sim Sim Sim Sim Sim Sim Sim
Conceito Final:	3	

O relatório não foi impugnado pela instituição, nem pela SERES.
Transcrevo, a seguir, a análise técnica do Relatório da SERES acerca da instituição.

Segundo a comissão, a faculdade atende a todos os Requisitos Legais e Normativos presentes no Instrumento Institucional de Avaliação.

O prazo de validade do Ato de Credenciamento da faculdade será de três anos, segundo os critérios da Portaria Normativa nº 1, de 3/01/2017, para instituições com CI três.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações

e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (código: 1783), instalada na Rodovia Br 282 Km 528, S/N, Linha Limeira, Xaxim/SC, 89825000, mantida pela CELER FACULDADES LTDA., com sede na cidade de Xaxim/SC, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação (CNE).

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da instituição e incorporo, a este parecer, o relatório da comissão de avaliação e o relatório da SERES.

Passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas, com sede na Rodovia BR 282 Km 528, s/n, bairro Linha Limeira, município de Xaxim, estado de Santa Catarina, mantida pela Celer Faculdades Ltda., com sede na cidade de Xaxim, estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Maurício Eliseu Costa Romão – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente